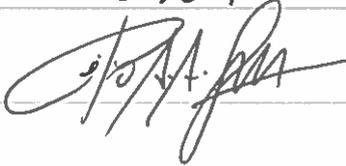


**INSTITUTO POLITÉCNICO DA MAIA – IPMAIA**  
**REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS**

Presidente do Conselho Técnico-Científico	Presidente do IPMAIA
Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em: <p style="text-align: center;">01.03.2017</p>	Homologado em: <p style="text-align: center;">02.03.2017</p>
Assinatura: 	Assinatura: 

**Artigo 1.º**

**Cursos Técnicos Superiores Profissionais**

1. O regime jurídico dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro. Tratando-se de ciclos de estudos superiores não conferentes de grau académico, constituem uma oferta educativa de natureza profissional de nível 5 do Quadro Europeu de Qualificações para a Aprendizagem ao Longo da Vida, aprovado pela recomendação do Parlamento e do Conselho Europeu, de 23 de abril de 2008, em que se prevê a existência de ciclos de estudos curtos associados ao primeiro ciclo de estudos (licenciatura).
2. Os CTeSP correspondem a uma formação superior caracterizada por:
  - a) Assegurar ao diplomado conhecimentos abrangentes, especializados, factuais e teóricos, numa determinada área de estudo ou de trabalho, e consciência dos limites desses conhecimentos;
  - b) Dotar o diplomado de uma gama abrangente de aptidões cognitivas e práticas necessárias para conceber soluções criativas para problemas abstratos;
  - c) Desenvolver no diplomado a capacidade de gestão e supervisão, em contextos de estudo ou de trabalho sujeitos a alterações imprevisíveis, e de revisão e desenvolvimento do seu desempenho e do de terceiros.
3. Os CTeSP são constituídos por um conjunto de unidades curriculares organizadas nas componentes de:
  - a) Formação geral e científica, que visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, ampliar a formação cultural e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação;

- b) Formação técnica, que integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional, devendo concretizar-se, principalmente, na aplicação prática, laboratorial, oficial e em projetos, e promover e estimular a componente de investigação baseada na prática;
- c) Formação em contexto de trabalho, que visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços. Esta componente tem uma duração não inferior a um semestre curricular, correspondente a 30 créditos, e concretiza-se através de um estágio, podendo ser repartida ao longo do curso.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

O presente regulamento aplica-se aos estudantes inscritos nos CTeSP ministrados pelas Escolas Superiores do Instituto Politécnico da Maia, doravante designado por IPMAIA.

#### **Artigo 3.º**

##### **Duração dos CTeSP**

1. Os CTeSP estão organizados segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (*European Credit Transfer and Accumulation System – ECTS*).
2. Os CTeSP têm 120 ECTS e, conseqüentemente, a duração de quatro semestres letivos.

#### **Artigo 4.º**

##### **Condições de acesso**

1. Podem candidatar-se ao acesso aos CTeSP:
  - a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
  - b) Os candidatos que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decretos-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

2. Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos CTeSP os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica, de um Diploma de Técnico Superior Profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação ou reconversão profissional.

#### **Artigo 5.º**

##### **Condições de ingresso**

1. As condições de ingresso nos CTeSP do IPMAIA são fixadas pelos órgãos competentes do Instituto.
2. As condições de ingresso a que se refere o número anterior, bem como a forma de proceder à verificação da sua satisfação, são fixadas por regulamento aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente do IPMAIA, publicado, previamente, na 2.ª série do Diário da República.
3. A avaliação das condições a que se refere o n.º 1 tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.
4. Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

#### **Artigo 6.º**

##### **Condições e regras de funcionamento**

1. O funcionamento de cada CTeSP está condicionado à inscrição de um número mínimo de estudantes, a definir anualmente pelo Conselho de Gestão do IPMAIA.
2. Os CTeSP podem funcionar em regime diurno, pós-laboral ou misto.
3. No início de cada semestre curricular, o Regente ou responsável da unidade curricular, tendo presente a informação comunicada às entidades externas responsáveis pelo registo dos cursos, deve preencher a ficha programática da unidade curricular, de acordo com os prazos e procedimentos definidos pelo Conselho de Gestão.
4. Após aprovação das fichas programáticas das unidades curriculares, o docente de cada unidade curricular deverá cumprir integralmente as indicações contidas nas fichas programáticas aprovadas, nomeadamente os conteúdos programáticos, as metodologias de ensino e avaliação, critérios de avaliação e bibliografia.
5. As aulas devem começar e terminar de acordo com o horário definido, realizar-se de acordo com o cronograma estabelecido, e funcionar de acordo com as demais regras institucionais em vigor.



6. A participação de outros docentes na atividade letiva carece de aprovação prévia do Coordenador do curso e conhecimento do Conselho de Gestão.
7. O atendimento pedagógico aos estudantes deve ser definido e divulgado no início de cada semestre pelos docentes.

#### **Artigo 7.º**

##### **Plano de estudos**

O plano de estudos dos CTeSP distribui-se por quatro semestres e está sujeito às normas constantes do despacho de registo respetivo, que determina, em créditos, o volume de trabalho a executar.

#### **Artigo 8.º**

##### **Gestão**

1. A gestão do curso é assegurada pelo Coordenador do curso;
2. Em casos especiais e devidamente justificados, o Coordenador do curso, órgão uninominal, pode ser formalmente coadjuvado por uma equipa de docentes do curso, desde que aprovada pelo Conselho de Gestão.

#### **Artigo 9.º**

##### **Coordenador do curso**

1. O Coordenador do curso, órgão uninominal com o grau de doutor ou o título de especialista, é nomeado pela Direção da Entidade Instituidora, sob proposta do Presidente do IPMAIA, ouvido o Diretor da Escola, para um mandato de um ano escolar renovável.
2. Ao Coordenador compete:
  - a) Promover o bom funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
  - b) Representar o curso, interna e externamente, e colaborar na sua divulgação nacional e internacional;
  - c) Elaborar a proposta de distribuição de serviço docente do curso, de acordo com os critérios de atribuição estabelecidos pelo Conselho Técnico-Científico e homologados pelo Presidente do IPMAIA, e enviá-la para o Diretor de Escola;
  - d) Convocar todos os docentes do curso para uma reunião geral, pelo menos uma vez por semestre, da qual deve ser lavrada ata, que depois de posta à apreciação dos presentes e aprovada deve ser arquivada na secretaria do Conselho de Gestão do IPMAIA;
  - e) Elaborar o plano anual de atividades e o respetivo relatório;



- f) Analisar as fichas programáticas das unidades curriculares submetidas pelos respetivos Regentes ou responsáveis, solicitando eventuais retificações quando tal se justificar;
- g) Conduzir os processos de creditação de competências, de acordo com o estipulado no “Regulamento de Creditação de Competências Académicas, Experiência Profissional e outra Formação” do IPMAIA;
- h) Promover a mobilidade internacional dos estudantes e aprovar planos individuais de convalidação de competências junto de instituições reconhecidas e protocoladas, salvaguardando a especificidade de eventuais mecanismos de controlo e acesso à profissão em vigor;
- i) Elaborar propostas de dinamização de eventos científicos e/ou de índole técnico-profissional, que promovam a divulgação interna e externa das atividades de ensino e de investigação do IPMAIA, e enviá-las para apreciação do Diretor de Escola;
- j) Divulgar o horário de atendimento aos estudantes;
- k) Apoiar o processo de eleição de representantes dos estudantes e dos docentes no conselho pedagógico;
- l) Analisar os resultados dos inquéritos relativos às perceções do ensino/aprendizagem e contribuir para a solução dos problemas detetados, em colaboração com o Diretor de Escola;
- m) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos docentes;
- n) Contribuir para a recolha e divulgação de exemplos de sucesso profissional de antigos estudantes, devendo a informação ser enviada ao Conselho de Gestão do IPMAIA;
- o) Colaborar na atualização da informação logística de suporte ao curso e fornecer aos serviços competentes os conteúdos necessários para os materiais de divulgação do mesmo;
- p) Sugerir ao Diretor de Escola a contratação de novos docentes com a devida fundamentação;
- q) Elaborar a proposta de atribuição de regências das unidades curriculares, submetendo-a ao Diretor de Escola.

#### **Artigo 10.º**

##### **Avaliação**

A avaliação das unidades curriculares será efetuada de acordo com o Regulamento de Avaliação das Unidades Curriculares dos cursos do IPMAIA.

#### **Artigo 11.º**

##### **Calendário escolar e horários**

1. O calendário escolar será definido anualmente pelo Conselho de Gestão do IPMAIA, após pronúncia do Conselho Pedagógico.



2. Os horários dos cursos para cada semestre curricular são disponibilizados no portal académico.
3. Em razão dos constrangimentos logísticos associados, não é assegurada a compatibilização dos horários das unidades curriculares do ano curricular mais avançado com os horários das unidades curriculares em atraso.

#### **Artigo 12.º**

##### **Classificação final do curso**

1. A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, pelo respetivo peso em créditos, das classificações obtidas pelo estudante em cada uma das unidades curriculares do respetivo plano de estudos.
2. As unidades curriculares objeto de creditação no âmbito do “Regulamento de Creditação de Competências Académicas, Experiência Profissional e outra Formação” do IPMAIA a que não sejam atribuídas classificações, não são consideradas para efeito do cálculo da classificação final do curso, sendo devidamente relevadas no suplemento ao diploma.
3. O resultado da operação definida no n.º 1 é expresso à unidade, por arredondamento à unidade imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso seja igual/superior ou inferior a cinco décimas.
4. A classificação final do curso é igualmente vertida na escala europeia de comparabilidade de classificações, conforme o disposto nos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e devidamente relevada no suplemento ao diploma.

#### **Artigo 13.º**

##### **Diploma de Técnico Superior Profissional**

1. O Diploma de Técnico Superior Profissional é conferido de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, no seu artigo 40.º-A, sendo lavrado registo subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente do IPMAIA.
2. A emissão do diploma é acompanhada da emissão de um suplemento elaborado nos termos do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
3. A certidão do registo, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo máximo de 30 dias após a submissão do respetivo pedido.



#### **Artigo 14.º**

##### **Propinas**

O valor das propinas, e demais taxas, será definido anualmente pela entidade instituidora do IPMAIA.

#### **Artigo 15.º**

##### **Processo de acompanhamento**

No âmbito das suas competências, cabe ao Conselho de Gestão, ao Conselho Técnico-Científico, ao Conselho Pedagógico e ao respetivo Diretor de Escola, a responsabilidade de acompanhamento do curso e de zelar para que sejam reunidas todas as condições indispensáveis ao seu bom funcionamento.

#### **Artigo 16.º**

##### **Prosseguimento de estudos**

1. Os titulares de um Diploma de Técnico Superior Profissional podem ingressar nos ciclos de estudos de licenciatura ministrados nas escolas superiores do IPMAIA nos termos fixados na lei.
2. O ingresso realiza-se através de um concurso especial de acesso nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
3. Aos detentores de um Diploma de Técnico Superior Profissional conferido pelo IPMAIA que ingressem num dos cursos de licenciatura ministrados nas escolas superiores deste Instituto poderá ser concedida a creditação das competências adquiridas, de acordo com tabela de creditações aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.

#### **Artigo 17.º**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos competentes do IPMAIA.

#### **Artigo 18.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo órgão legal e estatutariamente competente do IPMAIA.